



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI N° 4.192, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal n° 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 001/2026, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

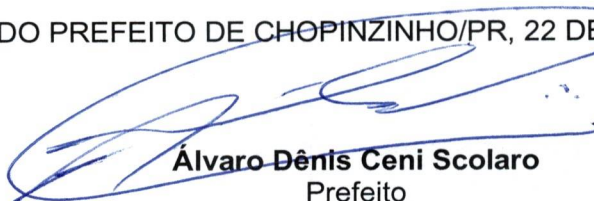
LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei n° 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2º Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 22 DE JANEIRO DE 2026.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° 3454 de 23/01/2026

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.192/26 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL E ATUALIZAR A TABELA DE VENCIMENTOS CONSTATANTE DO ANEXO I, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.590/2009 – REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO...

LEI Nº 4.192, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 001/2026, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei nº 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2º Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho/PR, 22 DE JANEIRO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:4539671B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>